



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20250723102324**, intitulada **LEI MUNICIPAL N° 0245/2025 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São Vicente do Seridó/PB.

Publicação: 23/07/2025 09:48 | **Autorização:** 23/07/2025 09:48 | **Circulação:** 24/07/2025 | **Diário Oficial:** Edição n° 00623, 24/07/2025 (ORDINÁRIA)

Sector: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA**.

RESUMO DO OBJETO

Ficam estabelecidas, em cumprimento ao artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do Município de São Vicente do Seridó para o exercício financeiro de 2026, dispondo sobre metas e prioridades da administração pública, estrutura e organização do orçamento, orientações para a elaboração da proposta orçamentária, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para transferências a entidades públicas e privadas, despesas com pessoal e encargos sociais, dívida pública municipal e promoção do equilíbrio fiscal, integrando a lei os anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais. As metas e prioridades para 2026, em consonância com o Plano Plurianual 2026-2029, incluem melhoria da saúde, acesso à educação básica, ampliação de vagas em creches e na Educação de Jovens e Adultos, estímulo ao esporte e lazer, assistência social, desenvolvimento sustentável, habitação, saneamento, infraestrutura, apoio ao setor agrícola e ações voltadas à primeira infância. O projeto de lei orçamentária anual será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 4.320/64 e plano plurianual, assegurando que as despesas fixadas não superem as receitas previstas, e conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50% do total da receita prevista, bem como para remanejamentos e transferências entre unidades orçamentárias. Os gastos com pessoal obedecerão aos limites da Lei Complementar nº 101/2000, sendo autorizada a concessão de abono salarial aos profissionais do magistério e da saúde, e a revisão geral da remuneração dos servidores e subsídios será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder e os limites legais.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20250723102324&link=PMSVS>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 24/06/2026 01:42